



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780 / 9801 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO SUV

Pregão nº 084/2018

Processo Administrativo nº 8.505/2018

Contrato nº. 095/2018

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Sra. **Maria Emília Peçanha De Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.215.045/0003-94, endereço na Avenida Antonio Cruanes Filho, nº 4125, Jardim Santa Cecília, CEP. 13.480-672, no Município de Limeira, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Senhor **Evandro César Garms**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.343.702 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 137.248.698-43, residente e domiciliado na Avenida Major José Levy Sobrinho, nº 2100, Boa Vista, no Município de Limeira, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 DO OBJETO

1.1 Aquisição de 01 (um) veículo tipo utilitário SUV (viatura), conforme especificações descritas no **Anexo I**, parte integrante do Edital.

Marca/Modelo/Ano/Fabricante: SW4 SR 2.7 – AT / 2018/2018 / Etanol/Gasolina / Cor Branca / Toyota.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 084/2018;
- b-) Processo Administrativo nº 8.505/2018.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a aquisição do objeto contratado.

3.0 PRAZO e FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A entrega do veículo deverá ser em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste.

3.2. A entrega deverá ser feita no pátio da Prefeitura do Município de Jaguariúna, situado à Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 400 – Centro, das 09:00 às 16:00, mediante prévio contato com a **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, pelo



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780 / 9801 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

telefone (19) 3837-3939, com a Senhora Daniela, com pelo menos 01 (um) dia de antecedência à entrega.

3.3. O veículo deverá ser adesivado com a indicação de que foi adquirido com recursos do **FUNDOCAMP**, além de conter o **número do Patrimônio** e demais indicações, que serão fornecidas pela **CONTRATANTE**, com **layout** a ser **aprovado** pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

3.4. Após a entrega, o veículo será submetido à fiscalização, avaliação e aprovação por parte do Agente Técnico – AGEMCAMP.

3.5. A entrega e transporte não terão nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento dos EPI's e outros que se fizerem necessários para a entrega.

3.6. O prazo para assinatura do contrato é de 05 dias, contados da publicação da homologação do procedimento.

4.0 DO VALOR

4.1. O valor total para a aquisição do objeto constante em cláusula 1.1 é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2 O(s) valor(es) retro referido(s) é(são) final(is) e irrevogável(is), não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias: **6.181.4.2004 449052.52 – Ficha 390 – Recursos Próprios e 6.181.4.2004 449052.52 – Ficha 391 – Recursos Estaduais**

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O veículo deverá ser entregue acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual será vista pelo(s) fiscal(is) do contrato e enviada ao Secretário Municipal de Segurança Pública, para conhecimento, atesto e rubrica.

5.1.1. A NF-e deverá ser encaminhada, também, ao seguinte endereço eletrônico: segurancapublica@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia guardamunicipal@jaguariuna.sp.gov.br e patrimonio@jaguariuna.sp.gov.br

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, o número do Contrato, bem como número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A, na qual serão efetivados os pagamentos.

5.3. Também deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) que os recursos são provenientes do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE CAMPINAS – FUNDOCAMP, POR MEIO PROJETO “SISTEMA METROPOLITANO DE PROTEÇÃO AOS BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS” – INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL AO**



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780 / 9801 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

AMPARO DE RECURSOS DO FUNDO DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE CAMPINAS – FUNDOCAMP Nº 025/2018.

5.3.1. O valor da participação do FUNDOCAMP será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Eventual excedente será suportado pela Prefeitura, a título de contrapartida.

5.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a liberação dos recursos financeiros oriundo do Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP nº 025/2018.

5.5. Os pagamentos serão efetuados em até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de autorização de que trata a Cláusula 5.4.

5.5.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado. Como referência poder-se-á aplicar o IPCA-E como para atualização monetária.

5.6. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento, não sendo aceito número de conta poupança.

6.0 PENALIDADES:

6.1 A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2. O atraso na entrega do objeto descrito no item 1, após o prazo previsto no item 3.1., ensejará a redução do valor devido no importe de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 10 (dez) dias, oportunidade em que será considerada inexecução total do contrato, aplicando-se as penalidades cabíveis, observando-se especialmente a Cláusula 6.1.

6.3. Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.4. A entrega do objeto fora das características especificadas, ocasionará o não recebimento, podendo acarretar desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

6.5. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780 / 9801 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

6.6. Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

6.7. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0 RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Permitir, assegurar e facilitar a atuação da AGEMCAMP, no acompanhamento e fiscalização dos serviços da CONTRATADA, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados.

8.2. Cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FUNDOCAMP pertinentes ao Projeto, bem como eventuais Deliberações do Conselho de Orientação do FUNDOCAMP que afetem o contrato.

8.3. A **CONTRATADA** deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho, principalmente a Portaria nº 3214 de 08 de Junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras, no que couber. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na cessação imediata do Contrato.

8.4. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.5. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.6. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780 / 9801 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

8.7. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 VALOR DO CONTRATO:

10.1 Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para todos os efeitos legais.

11.0 VIGÊNCIA:

11.1 Este contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste.

12.0 DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

12.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.0 FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 04 de julho de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Evandro César Garms

RG nº 18.343.702 SSP/SP

CPF/MF nº 137.248.698-43

TESTEMUNHAS:

Esther Lana Vieira
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Nayma Ticiane de A. Pessin 5
Escriturária
Departamento de Suprimentos
e Qualidade



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780 / 9801 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018

Contrato nº 095/2018

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo utilitário SUV (viatura) – CONVÊNIO AGEMCAMP

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 04 de julho de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Evandro César Garms
RG nº 18.343.702 SSP/SP
CPF/MF nº 137.248.698-43